

ESTATUTO SOCIAL



SOMOS DO BEM

JOINVILLE - SC

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOMOS DO BEM- ISDB



TÍTULO I
DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO

Art 1º - Sob a denominação social do INSTITUTO SOMOS DO BEM, é uma associação civil e filantrópica, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, doravante identificada e qualificada neste Estatuto simplesmente como ISDB, de caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, fundada em 15 de maio de 2020, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações que lhe sejam pertinentes.

§ único: INSTITUTO SOMOS DO BEM pode sempre que entender necessário utilizar-se do nome de fantasia, sigla, "ISDB", era conjunto ou isoladamente com o nome social, podendo adotar uma logomarca própria.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 2º - O ISDB tem sede, foro e administração na Rua Paranaense 151, CEP 89228-405 no Bairro Comasa, na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina e seu âmbito de atuação se estendem por todo o território nacional e internacional, através de representações que venha a estabelecer, podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por normas específicas.

Art- 3º - O ISDB terá prazo de duração indeterminado.

Art- 4º - O ISDB no desenvolvimento de suas atividades não tem e não terá nenhuma vinculação político- partidária, nem fará qualquer tipo de discriminação e distinção de raça, cor, credo, etnia, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza e gênero.

§ único - É expressamente vedada a participação do ISDB em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

Art. 5º - O ISDB gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste estatuto, e se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. Lei Nº9.790/99 Inciso I do Art. 4º.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO FINALIDADE OBJETIVOS



Art- 6º - O ISDB tem como missão gerar e difundir conhecimentos, prestar serviços especializados, promover a inovação, a melhoria da qualidade de vida, em particular, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina e, em geral, da região Sul e do País, sendo seus Objetivos Gerais e Permanentes:

- § 1º - desenvolver atividades de assistência social e saúde;
- § 2º - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- § 3º - elaborar programas e projetos para geração de renda e emprego;
- § 4º - desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas saúde, meio ambiente, cultura, educação, telecomunicação, rádio comunicação e administração;
- § 5º - desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional;
- § 6º - organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos;
- § 7º - integrar atividades dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho;
- § 8º - desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- § 9º - realizar treinamentos, cursos e qualificação profissional.
- § 10º - Manter ou em parcerias cursos profissionalizantes visando sempre na integração com o mercado de Trabalho, bem como outros cursos e seminários de interesse social do ISDB;
- § 11º - Representar e fazer-se representar, perante qualquer organismo público ou privado, no que tange aos interesses gerais dos assistidos e associados;
- § 12º - Sempre quando lhe for possível, o ISDB colaborará com promoções de iniciativas privadas ou governamentais, desde que tenham propósitos semelhantes aos contidos neste Estatuto.
- § 13º - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- § 14º - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- § 15º - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanos;
- § 16º - Promoção do esporte solidário e do lazer comunitário;
- § 17º - Formação profissional;
- § 18 - Promoção do voluntariado;
- § 19º - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Art. 7º - O ISDB a fim de atender aos objetivos gerais aqui descritos, garantirá qualidade no atendimento, desenvolvendo ações de captação de recursos para financiamento do programa e estabelecendo parcerias com ONGS, para execução do projeto observando os seguintes princípios:

- § 1º - Apoiar técnica e financeiramente as entidades que operacionalizarão o projeto.
- § 2º - Promover a articulação do Programa com a Rede de atendimento existente no município.
- § 3º - Executar o acompanhamento técnico administrativo do convênio.

Art- 8º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).



Art. 9º- O ISDB tem como Objetivos Específicos:

- § 1º- desenvolver atividades de assistência social e saúde;
- § 2º- elaborar programas e projetos para geração de emprego, desenvolvendo atividades de qualificação e atualização profissional, integrando atividades dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho;
- § 3º- desenvolver programas de suporte integrando as atividades profissionais de educação física, psicologia, nutrição, pedagogia;
- § 4º- disponibilizar assessoria jurídica;
- § 5º- - oficinas de corte e costura, desenhos e histórias em quadrinhos, artes visuais, estilismo e moda, grafites, pinturas em tela, e de trabalhos manuais;
- § 6º- desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos na área da saúde, meio ambiente, cultura, educação, nutrição,
- § 7º- oficinas de informática para a terceira idade;
- § 8º- organizar seminários, eventos, exposições voltados aos objetivos;
- § 9º- oficinas de bale, músicas, instrumentos, de capoeira, jiu-jitsu;
- § 10º- desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- § 11º- treinamentos, cursos e qualificação profissional.
- § 12º Possibilitar a dialogicidade aberta, curiosa, indagadora e reflexiva;
- § 13º - Possibilitar a vivência e experiência da pesquisa nas diversas áreas do conhecer, fazer, ser e conviver,
- § 14º Apresentar e estimular o conhecimento sobre o patrimônio cultural da humanidade.
- § 15º - Resgatar junto às pessoas que compõem a faixa etária da terceira idade práticas de fitocultura, valorizando seus conhecimentos;
- § 16º - Desenvolver nas famílias o hábito de plantar hortas caseiras, organizando atividades de horticultura;
- § 17º - Organizar atividades de geração de renda, tendo como meta a auto sustentabilidade;
- § 18º - Oferecer cursos de Artesanatos Corte Costura e Cursos Profissionalizantes;
- § 19º - Visitar domicílios, visando atendimentos, encaminhamentos e orientações sócio- educativas;
- § 20º - Encaminhar a população usuária para a rede social existente;
- § 21º - Favorecer o desenvolvimento pessoal e social da família, oportunizando melhoria da auto-estima, identificação de potencialidades e fortalecimento dos vínculos relacionais individuais e coletivos;
- § 22º - programas e projetos de incentivo a criatividade e desenvolvimento de habilidades artísticas;
- § 23º - oficinas de arte de dança, música e interpretação;
- § 24º - projetos de apoio às famílias oportunizando inclusão social e qualificação profissional, com objetivo de promover desenvolvimento do empreendedorismo familiar e qualidade de vida;
- § 25º - oficina com geração de cursos e palestras fortalecendo a auto-estima e identidade cultural, além de valorizar potencialidades individuais;
- § 26º - oficina de ideias e ensino, visando eficiência, difusão, aperfeiçoamento da língua e da civilização francesa;
- § 27º - criação do "Coral ISDB ".
- § 28º - oficinas de comunicação Visual como meio de comunicação expresso com a utilização de componentes visuais, como: signos, imagens, desenhos, gráficos, ou seja, tudo que pode ser visto.
- § 29º - oficinas de livre expressão, e manifestação de opiniões.

§ 30º - oficinas de teatro: fantoches, animações, marionetes, interpretação de cenas e textos;

§ 31º Projetos bem como casa de apoio(lar)para idosos, moradores de rua, e todo aquele que necessita de acompanhamento psicológico, assistencial e social ,saúde.

Art- 10º - Com a finalidade de cumprir seus propósitos, a entidade poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional.

Art. 11º - Visando cumprir seus objetivos específicos, o ISDB propiciará a comunidade, condições ideais ao seu desenvolvimento social, dedicando-lhe a assistência com responsabilidade e atribuições, especialmente contratada de acordo com as regras de fiscalização estabelecidas, previstas, e dispostas na lei 7644/ 1987, com fundamentação legal na consolidação das leis de trabalho (CLT).

§ Único - para melhor fluência dos serviços prestados pelo ISDB facultado ao interesse deste contratar profissionais, com prévia comprovando qualificação, conforme a legislação vigente e o Regulamento Interno.

Art. 12º - Compete ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, acrescentar ou excluir áreas de atuação do ISDB, no presente Estatuto.

TITULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art- 13º - As categorias de associados do ISDB são:

§ 1º - associado fundador;

§ 2º - associado efetivo;

§ 3º - associado contribuinte;

§ 4º - associado institucional;

§ 5º - associado benemérito;

§ 6º - associado professor,

§ 7º - associado colaborador;

§ 8º - associado patrocinador;

§ 9º - associado internauta;

§ 10º - associado estudante;

Art-14º - É associado fundador, todos os que assinam a Ata da Assembleia de Constituição do ISDB;

Art. 15º - É associado efetivo, pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas nas reuniões e assembleias, a pagar a anuidade-

Art. 16º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a assembleia de constituição e que se prontifique a pagar unidade.

Art. 17º - É associado institucional, as entidades de classe, entidades de terceiro setor, ONG's e escolas públicas e privadas, que façam parte da entidade sem pagamento de anuidades.

Art. 18º - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que não seja associado do ISDB e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Alt. 19º - É associado professor, pessoa física que venham realizar pesquisas, estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos junto à entidade, isento do pagamento de anuidades.

Art. 20º - É associado colaborador, pessoa física, funcionário ou não do ISDB, residente no município de Joinville ou em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semana e feriado), isenta do pagamento de anuidades, para tanto assinando o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Art- 21º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao ISDB

Art- 22º - É associado estudante, todo estudante de curso técnico ou superior que esteja regularmente matriculado e venha a participar de programas assinando para tanto o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no art. da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art- 23º - Um associado poderá participar de mais de uma modalidade de associado.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO. SUSPENSÃO EXCLUSÃO

Art. 24º - São requisitos para admissão do associado:

§ 1º - preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo ISDB;

§ 2º - análise e aprovação da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;

§ 3º - documentos pessoais para cadastramento.

Art. 25º - Não será admitido como associado pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade financeira ou que, a Critério do Conselho Administrativo não preencha as qualidades necessárias para desenvolvimento das atividades do ISDB;

Art- 26º - Para análise e aprovação da solicitação de filiação de pessoa física, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - número do RG;

§ 2º - número de inscrição no CPF;

§ 3º - comprovante de residência (rua, número, bairro, CEP, Cidade);

§ 4º - Certidões negativas do Cartório do distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho, protesto de títulos e documentos e bons antecedentes.

Art. 27º - Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

§ 1º - contrato de constituição da empresa;

§ 2º - última alteração contratual;

§ 3º - ofício de indicação do seu representante;

§ 4º - Certidões Negativas do cartório do distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho, protesto de títulos e documentos e bons antecedentes.

§ 5º - cópia do CNPJ;

Art. 28º - O associado será suspenso ou excluído por decisão em última instância da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nas hipóteses de descumprimento de seus deveres estatutários e naquelas definidas pelo Regimento Interno, do quadro do ISDB, nos seguintes casos:

§ 1º - deixe de contribuir com suas anuidades;

§ 2º - deixe de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;

§ 3º - venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no país, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais, ou torne-se devedor contumaz e de má fé, deixando de cumprir suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e cíveis;

§ 4º - por difamação do ISDB, de seus membros ou de seus associados;

§ 5º - por atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

§ 6º - por desvio dos bons costumes;

§ 7º - por conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 8º - por falta de pagamento, por parte do associado, de três consecutivas da contribuição associativa;

§ 9º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida através de provas materiais e/ou testemunhais, sendo assegurado pleno direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 29º - Constatada a prática dos atos mencionados no Art. 28º, ou de outro a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado faltante, da instauração do processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confesso sobre a matéria

Art. 30º - Apresentada ou não defesa o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para a aplicação da pena, que consistirá em:

§ 1º - advertência, que se dará através de notificação ao associado, enviado pela diretoria executiva;

§ 2º - suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte dias;

§ 3º - exclusão.

Art. 31º - Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos da entidade ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta pena, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a

cento e vinte (120) dias. Reincidindo no ato, no prazo de doze meses, o associado será excluído pela Assembleia Geral.



§ Único - O associado que for excluído da entidade, poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos corridos, devendo submeter à aprovação do conselho de administração-

Art- 32º - O associado que se desejar se demitir do ISDB poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

§ Único - O Associado que solicitar a sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associado, quando desejar, devendo submeter-se a aprovação do conselho de administração.

CAPITULO III **DOS DIREITOS DEVERES**

Art. 33º - São direitos de todos os associados do ISDB:

- § 1º - frequentar a sede, filiais ou licenciados da entidade ISDB;
- § 2º - usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- § 3º - manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Art- 34º - A participação em Assembleias Gerais, bem como, a elegibilidade para os cargos eletivos do Conselho de Administração e fiscal é restrita aos associados fundadores e efetivos.

Art- 35º - São deveres do associado do ISDB:

- § 1º - obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares;
- § 2º - zelar pelo nome e patrimônio do ISDB;
- § 3º - acatar as decisões da assembleia;
- § 4º - atender aos objetivos do artigo quinto;

Art- 36º. Todos os associados do ISDB têm direito ao acesso aos documentos da entidade; basta solicitar junto à diretoria executiva a sua solicitação

Art. 37º- Somente os associados fundadores e efetivos têm direito ao dentro da entidade ISDB;

Art- 38º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do ISDB;

TITULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** **CAPITULO I** **DOS ÓRGÃOS**

Art- 39º - A estrutura administrativa de entidade ISDB, é constituída de:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho consultivo
- V - diretoria executiva

VI - departamento

Art. 40º - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo da entidade ISDB, se constituirá dos associados a que faz menção o art. 13º Alt. 14º do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41º - O Conselho de administração, órgão responsável pela administração e gestão do ISDB, é composto de associado fundador e efetivo e consiste na estrutura de administração da entidade, sendo constituído de seis (6) membros.

Art. 42º - O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído no mínimo por 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 43º - O conselho consultivo será composto de associados fundadores e efetivos ou outras pessoas, designadas pelo Conselho de Administração, no mínimo 03 (três) e máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 44º - A diretoria executiva é contratada entre associados ou não para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Art. 45º - Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

CAPITULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46º - As assembleias gerais são órgãos de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho de administração, ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

§ único - somente poderão participar da Assembleia geral, os associados fundadores e efetivos.

Art. 47º - A assembleia geral ordinária será realizada uma vez por ano, se re se gunda quinzena do mês de março de cada ano e compete:

§ 1º - eleger os administradores;

§ 2º - destituir os administradores;

§ 3º - aprovar as contas;

§ 4º - alterar o estatuto;

§ 5º - analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;

§ 6º - criar ou extinguir modalidades de associados

Art. 48º - Nas deliberações a que se refere o Art. 47º § 2º e § 4º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem

a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art- 49º - A convocação da assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

§ 1º - circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

§ 2º - publicação na imprensa, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art- 50º - A deliberação da assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

§ 1º - A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;

§ 2º - A segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

Art- 51º - Quando da convocação de uma assembleia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art- 52º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

§ 1º - deliberar sobre a extinção da entidade;

§ 2º - aprovar alterações estatutárias;

§ 3º - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo.

§ 4º - deliberar sobre a exclusão do associado;

§ 5º - alienação de bens ou patrimônio da entidade;

§ 6º - demais assuntos pertinentes à administração da entidade;

§ 7º - aprovar a prestação anual de contas;

Art- 53º - Compete Somente os associados fundadores e em gozo de seus direitos sociais, eleger o novo Conselho de Administração.

§ único - Para as deliberações a que se refere o Art. 52º § 1º, § 2º, § 3º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme determina o art. 59 do Código Civil.

CAPITULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º - O conselho de administração é composto de seis (6) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com cargos de presidente, vice presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, podendo ocorrer a acumulação de cargos. § 1º - A presidência do ISDB caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que o representará judicial e extrajudicialmente.

§ 2º Os documentos bancários, de assunção de dívidas, empréstimos, pagamentos, lançamento de cheques e outras operações de crédito contraídas pelo ISDB, serão assinados e/ou avalizados sempre por dois membros do conselho de administração;

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Art. 55º - Os membros do Conselho de administração não serão remunerados.

Art. 56º - O ISDB se considerará obrigado quando representada:

§ 1º - conjuntamente por dois (02) conselheiros administrativos, devendo obrigatoriamente um deles ser o Presidente ou outro conselheiro a ser indicado pelo Conselho de Administração;

§ 2º - conjuntamente por um conselheiro a ser indicado pelo conselho de administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

§ 3º - conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

§ 4º - singularmente, por um procurador ou por um conselheiro, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Art. 57º - Para a eleição dos membros do Conselho de Administração, prevista no Art. 47º § 1º e Art. 52º § 3º deste Estatuto, a Assembleia Geral deverá se nortear com base nos seguintes requisitos:

§ 1º - compromisso com a causa do ISDB, perfil empresarial, sinergia com os demais membros do Conselho de Administração, regionalidade da indicação e fatores do gênero.

§ 2º - ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho de administração do ISDB;

§ 3º - assumir o compromisso de representar institucionalmente o ISDB quando solicitados, e de acordo com a sua disponibilidade;

§ 4º - ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios da responsabilidade Social Empresarial e Sustentabilidade;

§ 5º - ser um líder de conduta compatível com princípios e valores éticos do ISDB;

§ 6º - possuir poder de articulação intersetorial e com acesso às lideranças empresariais;

§ 7º - ter visão estratégica e notório conhecimento para ajudar implementar e sustentar a causa do ISDB;

§ 8º - ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;

§ 9º - ter o compromisso de representar institucionalmente o ISDB quando requerido.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 58º - O conselho de Administração reunir-se-á:

§ 1º - ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês;

§ 2º - extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir;

§ 3º - A convocação deverá informar o dia, a hora, e o local da reunião, bem como resumidamente, a ordem do dia;

§ 4º - considerar-se-á regularmente convocado o conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone, vídeo conferência ou pelo envio, por escrito de manifestação com respeito à ordem do dia.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS



Art- 59º - Compete ao conselho de administração do ISDB:

§ 1º - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do ISDB

§ 2º - executar a programação anual de atividades do ISDB

§ 3º - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório Anual;

§ 4º - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

§ 5º - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISDB;

Art. 60º - Compete ao presidente:

§ 1º - representar o ISDB ativa e passiva, judicial e extra- judicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da empresa, inclusive, outorgando procuração ad et extra judicia, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;

§ 2º - representar o ISDB perante toas as instituições financeiras, públicas e privadas, Bancos de Fomento e outras instituições crediticias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de quaisquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades do ISDB e cabal desempenho da função;

§ 3º - Todos os atos administrativos perante terceiros deverão ser assumidos sempre por dois membros do conselho de administração, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, estabelecimento de termos de parceria, contratos de qualquer natureza, convênios e similares;

§ 4º Fica expressamente proibido a qualquer dos membros do conselho de administração, em conjunto ou separadamente, respondendo solidariamente por si, ou seus herdeiros, utilizar a denominação social do ISDB para prestar fianças, avais, quaisquer espécies de garantias, emissão de cheques sem fundos, endossos de favor e outros documentos análogos que importem em responsabilidade para o Instituto em negócios ou operações estranhas ao ISDB;

§ 5º Os documentos bancários, de assunção de dívidas, empréstimos pagamentos, lançamento de cheques e outras operações de crédito contraídas pelo Instituto, serão assinados elou avalizados sempre pelo Presidente e por outro membro do conselho de administração;

§ 6º - administrar o ISDB cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 7º - convocar e presidir reuniões e assembleias;

§ 8º - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, participar das reuniões dos demais conselhos;

§ 9º - monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;

§ 10º - contratar e demitir funcionários;

Art.61º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - substituir o Presidente no caso de sua ausência, falta ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

§ 2º - Substituir o presidente em todos os atos, deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida a função, sem prejuízo de outras obrigações legais.



Art. 62º - Compete ao 1º tesoureiro:

§ 1º - colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições descritas;

§ 2º - zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor do ISDB;

§ 3º - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados junto a profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;

§ 4º - acompanhar os contratos celebrados pelo ISDB;

§ 5º - manter atualizada a escrituração de movimentação econômico-financeira;

§ 6º - manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;

§ 7º - manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio do ISDB.

Art. 63º - Compete ao 2º tesoureiro:

§ 1º - substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º - elaborar planos financeiros;

§ 3º - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

§ 4º - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro;

Art. 64º - Compete ao 1º Secretário:

§ 1º - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias, redigindo, assinando, registrando e arquivando as atas, mantendo-as atualizadas e sob sua responsabilidade;

§ 2º - manter os livros sobre sua guarda;

§ 3º - Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;

§ 4º - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

§ 5º - Despachar as correspondências e informações recebidas;

Art. 65º - Compete ao 2º Secretário:

§ 1º - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário;

§ 2º - substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 66º - Art. 2º Compete ao Conselho de Administração também deliberar sobre:

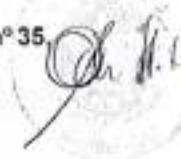
§ 1º - planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

§ 2º - aceitação de doações e legados;

§ 3º - celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos do ISDB, bem como para prestação de assessoria técnica ou financeira;

§ 4º - contratação de auditoria externa, mediante licitação, quando fato relevante assim o exigir;

- § 5º outras matérias relativas à gestão do ISDB não previstas complementar nº 35 de 5 de julho de 2005, inclusive alterações da quando necessário;
- § 6º - elaborar o Regimento Interno;
- § 7º - supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentos do ISDB, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.



CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º - O conselho fiscal é órgão fiscalizador das atividades econômico financeiras, constituído no mínimo por 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, aclonistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal, com mandato de três (3) anos, permitida sua reeleição.

Art. 68º - serão eleitos para o conselho fiscal, associados que tenham curso superior, preferencialmente nas áreas contábil, administrativa, econômica ou de direito.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com os demais conselhos;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dão-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, video- conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro.


§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 7º - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao ISDB a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 69º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 70º - O conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistando seus livros de atas e reuniões e demais operações administrativas.

Art. 71º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.



SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 72º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

§ 1º ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração do ISDB ou seu substituto legal, a fim de parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas;

§ 2º - extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocados pelo Conselho de Administração ou por um quinto dos Associados;

§ 3º - as convocações e reuniões deverão ser convocadas com antecedência de 1 (dez) dia

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 73º - Compete ao conselho fiscal:

§ 1º - analisar balanço anual;

§ 2º - analisar relatório de atividades anuais;

§ 3º - analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;

§ 4º - convocar assembleias;

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, fornecer ou emitir parecer para os organismos superiores da entidade, referente ao desempenho financeiro e contábil do ISDB, bem como das atividades e das operações patrimoniais realizadas durante o ano civil (Lei 9.790/99, inciso III do Art.4).

§ 6º - manifestar sobre bens e patrimônios;

§ 7º - analisar e aprovar planos de trabalho;

§ 8º - exercer vigilância sobre a documentação contábil, livros de escrituração e o patrimônio do ISDB;

§ 9º - emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o desempenho financeiro e contábil realizados pelo ISDB;

§ 10º - Aprovar a aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens e direitos.

CAPITULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 74º - O Conselho Consultivo do ISDB é órgão auxiliador e aconselhador do Conselho de Administração no apoio as atividades e políticas adotadas pelo ISDB, e compõe-se de no mínimo 03 (três) e máximo 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal, com mandato de três (3) anos, permitida sua reeleição, indicados e destituídos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será coincidente com o do Conselho de Administração e serão escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados fundadores e efetivos, funcionários ou não.

- § 2º - Quando julgarem necessário, os membros do Conselho Consultivo poderão indicar representantes, sem limite de número, que os auxiliarão no desempenho de suas atribuições, sendo denominados Conselheiros Suplentes.
- § 3º - Os membros do Conselho consultivo não serão remunerados



SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 75º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação de qualquer membro dos demais conselhos e Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 76- Compete ao Conselho Consultivo:

- § 1º - Analisar o desenvolvimento das atividades do ISDB;
- § 2º - avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos desenvolvidos e executados pelo ISDB;
- § 3º - Apresentar sugestões acerca de novos projetos e programas a desenvolvidos pelo ISDB, bem como apresentar sugestões acerca dos projetos e programas em andamento.
- § 4º - Propor soluções para o Conselho de Administração que poderá acatá-las ou não

Art. 77º - O conselho consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78º - A diretoria executiva será contratada pelo conselho de administração entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades.

§ único - Fica limitada a remuneração dos diretores e gerentes, que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, quando houver, respeitados em ambos os casos, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Lei 14.870/03, inciso VII do art 5º e, Lei 9.790/99, inciso do Art 4º).

Art. 79º - Compete a diretoria executiva:

- § 1º - Despachar as correspondências e informações recebidas;
- § 2º - Secretariar os trabalhos do conselho de administração;
- § 3º - Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- § 4º - Dirigir e gerenciar os trabalhos dos departamentos;
- § 5º - Fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidos pelo ISDB Conselho de Administração.
- § 6º - Dirigir e gerenciar os trabalhos e as atividades dos departamentos do ISDB, promovendo seu desenvolvimento sustentável, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas para a viabilização de seus projetos;
- § 7º - Criar comissões e grupos de trabalho, estimulando sempre a participação de todos os associados, sempre com interesse dos objetivos associativos;
- § 8º - Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

§ 9º - Contratar e demitir funcionários, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

§ 10º - Aprovar a edição e alterações do Regimento Interno.

§ 11º - Encaminhar ao Conselho de Administração o Regimento Interno, que disporá entre outros assuntos sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades, gestão, cargos e competências;

§ 12º - Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração do Manual de Recursos Humanos, que disporá entre outros assuntos sobre carreiras, planos de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do ISDB;

§ 13º - Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração do Manual de Sistemas de Gestão, que disporá entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;

§ 14º - Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração do Manual Licitações, Compras e Contratações contendo os procedimentos contratação de obras e serviços, compras e alienações.

Art. 80º - A estrutura organizacional da diretoria executiva será dimensionada conforme necessidade e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

CAPITULO V DO DEPARTAMENTO

Art. 81º - Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva, com aprovação e supervisão do conselho de administração, para desenvolver atividades de estudos, planos de ação, pesquisas, serviços e projetos atuando também na execução daqueles que a critério do Conselho de administração forem viáveis tecnicamente.

§ único — A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de administração e da Diretoria executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas-

Art. 82º - O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo departamento financeiro com a seguinte forma operacional:

§ 1º - prestação de semanal;

§ 2º - elaboração do plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação da diretoria executiva;

§ 3º - avaliação mensal das operações e seus resultados;

§ 4º - subordinação direta ao conselho de administração e diretoria executiva.

§ 5º - quando da alteração do plano de trabalho/atividade, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à diretoria executiva, sob pena de sanção administrativa-

Art. 83º - Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos do ISDB.

Art. 84º - Cada departamento será gerenciado por um associado ou por um funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria, através da criação de núcleos, na forma que dispuser o regulamento interno.

§ 1º - os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira;

§ 2º - cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva;

§ 3º - o departamento remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho/atividade;

§ 4º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela diretoria executiva;

§ 5º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento;

6º - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a diretoria executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

TITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 85- Para os cargos de conselho de administração e fiscal, somente associados fundadores e efetivos de pleno gozo dos seus direitos que concorrer-

Art. 86º - Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até três (3) antes da assembleia, protocolando junto à secretaria s respectivos nomes e cargos-

Art. 87º - Quando da assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito. Escolhido na mesma assembleia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

Art- 88º - A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de assembleia-

Art- 89º - A contagem e o escrutino dos votos serão realizados após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembleia.

Arte 90º - A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de cinco (5) dias corridos para seu procedimento de registros.


§ Único - Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de dez (10) dias corridos.

Art- 91º - A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias após a assembleia de eleição.

Art- 92º - Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 93º - Após a assembleia de eleição, terá o prazo de quinze (15) dias corridos, para impugnação da chapa eleito o que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 94º - Ocorrendo a solicitação de impugnação conselho de administração e fiscal, poderão constituir uma comissão especial entre os presentes na assembleia de eleição para análise da solicitação, o qual terá o prazo máximo de sessenta (60) dias corridos para seu manifesto.



TITULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPITULO 1
DO PATRIMÔNIO

Art. 95º - O patrimônio do ISDB é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bens e/ou direitos, adquiridos e/ou recebidos em doação, de pessoas físicas ou jurídicas públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais.

§ 1º - A deliberação para aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos será de competência do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - O patrimônio do ISDB deve ser inventariado, avaliado e registrado anualmente.

CAPITULO II

DAS RECEITAS

Art. 96º - As receitas do ISDB serão constituídas por:

§ 1º - Direitos que vier a adquirir em função de contratos, convênios, ajustes e acordos;

§ 2º - De doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ouvida a Assembleia Geral nos casos de doações com encargos;

§ 3º - Da realização direta ou indireta de promoções ou participações em eventos, feiras e concursos instituídos por terceiros;

§ 4º - Termos de parceria conforme Lei 9.790, de 23/03/99;

§ 5º - Do resultado da prestação de serviços para terceiros;

§ 6º - Da venda de bens ou publicações;

§ 7º - Rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pela associação, para custeio de suas atividades;

§ 8º - De campanhas de recolhimento de fundos;

§ 9º - Valores eventualmente recebidos, todavia poderá recusar doação que venha onerar suas finanças, atingir sua independência, ou a seu critério, tenha origem duvidosa;

§ 10º - poderá aceitar doação para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados dentro de suas finalidades sociais;

§ 11º - Captação de incentivos e renúncias fiscais;

§ 12º - subvenções;

§ 13º - rendimentos de títulos de renda, público e privados;

§ 14º - contrato de gestão firmado com a união, através do Ministério Competente.

§ 15º - Juros e rendas bancárias;

§ 16º - Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;

§ 17º - Subvenções da União, Estados, dos Municípios e empresas de economia mista;

§ 18º - Captação de recursos nacionais e internacionais;

§ 19º - Rendas constituídas por terceiros;

§ 20º - Rendas de operação de crédito interno ou externo;

Art. 97º - O ISDB aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 98º - O ISDB constituirá o Fundo de Apoio à cultura, saúde, educação, social e profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

Art- 99º O ISDB não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ Único - O ISDB se dedicará às suas atividades através de seus administradores, diretores executivos, associados e contratados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de vantagens ilícitas em decorrência dos processos decisórios, Lei 9.790/99 (Inciso II do Art. 4).

Art- 100º - O ISDB aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

TITULO VI

DO EXERCICIOS, CONTAS PRAZOS

CAPITULO I DO FINANCEIRO

Art. 101º -O exercício financeiro do ISDB coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de dezembro para todos os efeitos legais.

CAPITULO II DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 102º - A prestação anual de contas, que possui Livro Diário e Livro Razão, conterá:

- I- Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício findo;
- III- Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV- Demonstração das mudanças no patrimônio líquido;
- V- relatório pormenorizado das principais atividades do exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor;
- VI- Certidão negativa do INSS e FGTS e outros impostos e taxas.

Art- 103º - A prestação anual de contas ISDB será aprovada pela Assembleia Geral.

Art- 104º -A prestação de contas do observará no mínimo o contido na Lei 9.790/99 inciso VII do art.4, que determina:

§ 1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ISDB, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§ 3º - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos originários de Termo de Parcerias, conforme previsto nas instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/ 1999 e no regulamento interno;

§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Ar- 105º - O ISDB possui os seguintes livros:

§ 1º - livro ata das reuniões e assembleias;

§ 2º - livro de presença das reuniões e assembleias

§ 3º - livro contábil e fiscal

§ 4º - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes

Are 106º - Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Art- 107º - Todos os livros serão vistos periodicamente pelo conselho fiscal.

Art- 108º - Os livros estarão a disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à diretoria executiva, não sendo permitidos a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

Art- 109º - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo condição social, credo ou religião.

SEÇÃO I

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 110º - O prazo para o Conselho de Administração, em conjunto com Contador, elaborar a prestação de contas e entregar ao Conselho Fiscal constara do Regimento Interno.

§ único: O Conselho Fiscal terá prazo constante do Regimento Interno para apreciar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, o plano orçamentário e o relatório de atividades.

TITULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 111º — O Regimento Interno do ISDB, após aprovado pela assembleia geral, fixará os seguintes pontos:

§ 1º — a periodicidade e demais normas de organização e funcionamento dos órgãos que compõem a entidade;

§ 2º — o modo de substituição dos membros de seus órgãos de administração em suas faltas e impedimentos, bem como dos Associados;

§ 3º — o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;

§ 4º — as atribuições dos membros do Conselho de Administração, não previstas neste Estatuto;

§ 5º — a responsabilidade e forma de atuação dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo;

§ 6º — requisitos para ser admitido como associado;

§ 7º — atribuições do quadro de funcionários e de seus procuradores;

§ 8º - penalidades aplicáveis aos Associados que ferirem os interesses do ISDB e o presente estatuto;

§ 9º — demais matérias não elencadas no presente Estatuto.

§ 10º - as atribuições, responsabilidades e forma de atuação dos membros da Diretoria executiva, não previstas neste Estatuto;

TITULO VIII
DAS ALTERAÇÕES DISSOLUCÕES



CAPÍTULO 1
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art- 112º -A alteração estatutária do ISDB ocorrerá:

§ 1º - mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

§ 2º -quando não contrariar seus objetivos, podendo ampliá-los ou reduzi-los;

§ 3º - será aprovada pelo quórum de dois terços dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 113º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo em Assembleia, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPITULO II
DA DISSOLUÇÃO ESTATUTÁRIA

Art- 114- O ISDB será dissolvido quando:

§ 1º — sua manutenção for impossível pela falta de recursos;


§ 2º houver desvio dos objetivos para os quais foi instituído;

§ 3º - houver impedimento legislativo;

§ 4º - seu objeto tornar-se ilícito.

Art- 115º - Na hipótese do ISDB perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa dotada de personalidade jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso V do Art. 4, com sede no Estado de Santa Catarina, preferencialmente no município de Joinville, a qual deverá estar devidamente registrada e, que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social da entidade dissolvida, inexistindo, a uma entidade pública.

Art- 116º - O patrimônio líquido remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações legais, será destinado à outra pessoa dotada de personalidade jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 inciso IV do Art. 4, com sede no Estado de Santa Catarina, preferencialmente no município de Joinville, a qual deverá estar devidamente registrada e, que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social da entidade dissolvida, inexistindo, a uma entidade pública.



TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 118º - O ISDB, na consecução das atividades para as quais foi instituído, guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência (Lei 9.790/99 inciso I do Art. 4º).

§ único - No desenvolvimento de suas atividades, o ISDB não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e continuados.

Alt. 119º - Quando ocorrer vagas nos cargos dos conselhos de administração e fiscal, o presidente do conselho de administração poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte-

Art -120º- O ISDB poderá operar em todo território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado ou nação.

Art- 121º- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo ISDB, sob qualquer hipótese.

Art. 122º - O sistema administrativo do ISDB será o contido nos Regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas de Gestão.

§ único - O ISDB adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (Lei 9.790, inciso II do Art. 4).

Art. 123º -Os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e principio gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do ISDB e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão.

Art- 124º - Os Regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 125º - Ocorrendo impedimento, renúncia, substituição ou afastamento de membro do Conselho de Administração, Fiscal elou Consultivo, assumirá seu vice e na falta deste, o Conselho de Administração indicará substituto para completar o mandato. § único: A indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar noventa dias.

Art.126º- Os associados do ISDB integrantes dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, não receberão remuneração sob qualquer título, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou parcela de patrimônio, ressalvada o direito de



reembolso de despesas previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e efetivamente comprovadas, feitas em favor do ISDB e no cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - O ISDB não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social- Lei 9.790/99, Parágrafo 1º do Art.1º.

§ 2º - O ISDB aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

§ 3º - O ISDB aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 127º - No ato da constituição, o ISDB teve como sócios fundadores os seguintes membros: Pedro Aparecido de Paula, brasileiro, casado, nascido em 01-10-1974, empresário, inscrito no CPF 016.089.289-93 e RG 3003193 SPSC, residente a Rua Paranaense, 151 Bairro Comasa CEP 89.228-405, Joinville SC; José Natanel Entringer, brasileiro casado, nascido em 25-12-1965, aposentado, inscrito no CPF 556.034.329 -34 e RG 1863703 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; Josimara de Paula Entringer, brasileira, solteira, nascida em 03-02-1992, técnica de enfermagem, CPF 086.735.059-84 e RG 6287122 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; Ellen Fernanda da Costa Roldao, brasileira, casada, nascida em 21-05-1991, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 08147046979 e RG 5817753 SSPSC, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321 Bairro Jardim Iriuri, Joinville SC; Thayz Andrade de Paula, brasileira, casada, nascida em 14-09-2015, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF 098.737.379-01 e RG 6736785 SSPSC, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Ana Laura da Costa, brasileira solteira, nascida 19-08-1994, supervisora em alimentos, inscrita no CPF 090.350.419-76 e RG 521464390 SSPSP, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321, Bairro Jardim Iriuri, Joinville SC; Paulo Sérgio de Lima Narciza, brasileiro, solteiro, nascido em 28-12-1993, auxiliar de produção, inscrito no CPF 091.312.969.04 e RG 54496446 SSPSC, residente a Rua Sambaqui 101, CEP 89228-435, Joinville SC; Luiz Carlos Pires do Prado, brasileiro, casado, nascido em 16-06-1980 operador de produção, inscrito no CPF 003.617.549-81 e RG 35076348 SSPSP, residente a Rua Paranaense 151, CEP 89228-405, Bairro Comasa, Joinville SC; Marcia Silva Andrade, brasileira, casada, nascida em 01-06-1976, operadora de produção, inscrito no CPF 024.513.279-10 e RG 5857904 SSPSP, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Aline Andrade de Paula, brasileira solteira, nascida em 26-01-1998, auxiliar administrativo inscrita no CPF 110.852.919-44 e RG 7154169 SSPSC, residente a Rua Paranaense 255, CEP 89228-405 Bairro Comasa, Joinville SC; João Felipe Schutz, brasileiro, casado, nascido em 27-08-1991, esmerilhador, inscrito no CPF 082.215.359-90 e RG 5817797 SSPSC residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Luiza Aparecida de Paula, brasileira, casada, nascida em 21-10-1972, superior em Gestão de Processos Indústrias, inscrita no CPF 803.675.189-53 e RG 2844643 SSPSC, Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; Milton Pires do Prado, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 003.636.119-40 e RG 31323260 SSPPR, residente a Rua Gisberto João Dietrich 163, CEP 89216-345, Bairro Glória, Joinville SC.

Art. 128º - São relacionados como membros dos atuais Conselhos, empossados para gestão de 15 de maio de 2020 até dia 14 de maio de 2023: Presidente: Pedro Aparecido de Paula, brasileiro casado, nascido em 01-10-1974, empresário, inscrito no CPF 016.089.289-93 e RG 3003193 SPSC, residente a Rua Paranaense, 151 Bairro Comasa CEP 89.228-405, Joinville SC; Vice Presidente José Natanel Entringer, brasileiro casado, aposentado, nascido em 25-12-1965, inscrito no CPF 556.034.329 -34

e RG 1863703 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; 1ª Tesoureira: Josimara de Paula Entringer, nascida em 03-02-1992, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, CPF 086.735.059-84 e RG 6287122, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; 2ª Tesoureira Ellen Fernanda da Costa Roldao, brasileira, casada, nascida em 21-05-1991, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 08147046979 e RG 5817753 SSPSC, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321 Bairro Jardim Iriú, Joinville SC; 1ª Secretária Thayz Andrade de Paula, brasileira, nascida em 14-09-2015, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF 098.737.379-01 e RG 6736785 SSPSC, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; 2ª Secretária Aline Andrade de Paula, brasileira solteira, nascida em 26-01-1998, auxiliar administrativo inscrita no CPF 110.852.919-44 e RG 7154169 SSPSC, residente a Rua Paranaense 255, CEP 89228-405 Bairro Comasa, Joinville SC; Conselho Fiscal Titular: Luiz Carlos Pires do Prado, brasileiro, nascido em 14-06-1980, casado operador de produção, inscrito no CPF 003.617.549-81 e RG 35076348 SSPSP, residente a Rua Paranaense 151, CEP 89228-405, Bairro Comasa, Joinville SC; Paulo Sérgio de Lima Narciza, brasileiro, solteiro, nascido em 28-12-1993, auxiliar de produção, inscrito no CPF 091.312.969.04 e RG 54496446 SSPSC, residente a Rua Sambaqui 101, CEP 89228-435, Joinville SC; Marcia Silva Andrade, brasileira, casada, nascida em 01-06-1976, operadora de produção, inscrito no CPF 024.513.279-10 e RG 5857904 SSPSP, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Conselho Fiscal Suplentes: Milton Pires do Prado, brasileiro, solteiro, nascido em 11-11-1973, motorista, inscrito no CPF 003.636.119-40 e RG 31323260 SSPPR, residente a Rua Gisberto João Dietrich 153, CEP 89216-345, Bairro Glória, Joinville SC; João Felipe Schutz, brasileiro, casado, nascido em 27-08-1991, esmerilhador, inscrito no CPF 082.215.359-90 e RG 5817797 SSPSC, residente a Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Ana Laura da Costa, brasileira solteira, nascida 19-08-1994, supervisora em alimentos inscrita no CPF 090.350.419-76 e RG 521464390 SSPSP, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321, Bairro Jardim Iriú, Joinville SC; Conselho Consultivo Titulares: Aline Andrade de Paula, brasileira solteira, nascida 26-01-1998, auxiliar administrativo inscrita no CPF 110.852.919-44 e RG 7154169 SSPSC, residente a Rua Paranaense 255, CEP 89228-405 Bairro Comasa, Joinville SC; Ellen Fernanda da Costa Roldao, brasileira, casada, nascida em 21-05-1991, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 08147046979 e RG 5817753 SSPSC, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321 Bairro Jardim Iriú, Joinville SC; Marcia Silva Andrade, brasileira, casada, nascida em 01-06-1976, operadora de produção, inscrito no CPF 024.513.279-10 e RG 5857904 SSPSP, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; Conselho Consultivo Suplentes, Paulo Sérgio de Lima Narciza brasileiro, solteiro, nascido em 28-12-1993, auxiliar de produção, inscrito no CPF 091.312.969.04 e RG 54496446 SSPSC, residente a Rua Sambaqui 101, CEP 89228-435, Joinville SC; José Natanel Entringer, brasileiro casado, nascido em 25-12-1965, aposentado, inscrito no CPF 556.034.329-34 e RG 1863703 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; Luiz Carlos Pires do Prado, brasileiro, casado, nascido em 14-06-1980, operador de produção, inscrito no CPF 003.617.549-81 e RG 35076348 SSPSP, residente a Rua Paranaense 151, CEP 89228-405, Bairro Comasa, Joinville SC.

Art- 129º - São relacionados como membros diretores contratados para a Diretoria Executiva, exercício de 15 de maio de 2020 até dia 14 de maio de 2023 Diretoria Executiva; Diretor Geral: Luiza Aparecida de Paula, brasileira, casada, nascida em 21-10-1972, superior em Gestão de Processos Industriais, inscrita no CPF 803.675.189-53 e RG 2844643 SSPSC, Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC;

Art. 130º - As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho de Administração, serão deliberadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, mediante quórum de dois terços dos Associados.

Art- 131º - Fica eleito o fórum da Comarca de Joinville, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto.


Art. 132º -O presente estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Joinville (SC). Estado de Santa Catarina




Joinville, 15 de maio de 2020



Pedro Aparecido de Paula
Presidente



Israel Alexandre Patricio
Advogado OAB/SC 54407



ATA DA ASEMBLEIA DA GERAL DE FUNDAÇÃO E
APROVAÇÃO DO ESTATUTO
INSTITUTO SOMOS DO BEM – ISDB

1. DATA HORA E LOCAL: No dia quinze de maio de dois mil e vinte, as dezenove horas, em primeira chamada e segunda chamada dezenove e trinta no endereço sede, sito a Rua Paranaense, 151 Bairro Comasa CEP 89.228-405, Joinville SC, teve início a primeira Assembleia Geral de constituição e aprovação do Estatuto do Instituto Somos do Bem -ISDB. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação, afixado na sede do ISDB em vinte sete de abril de dois mil e vinte, e encaminhamentos via e-mail, telefone, whatsapp, a todos os membros que farão parte do Instituto Somos Bem como socio fundadores. **3 QUORUM:** reuniram na qualidade de sócios fundadores: **Pedro Aparecido de Paula**, brasileiro, casado, nascido em 01-10-1974, empresário, inscrito no CPF 016.089.289-93 e RG 3003193 SPSC, residente a Rua Paranaense, 151 Bairro Comasa CEP 89.228-405, Joinville SC; **José Natanel Entringer**, brasileiro casado, nascido em 25-12-1965, aposentado, inscrito no CPF 556.034.329 -34 e RG 1863703 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; **Josimara de Paula Entringer**, brasileira, solteira, nascida em 03-02-1992, técnica de enfermagem, CPF 086.735.059-84 e RG 6287122 SSPSC, residente a Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; **Ellen Fernanda da Costa Roldao**, brasileira, casada, nascida em 21-05-1991, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 08147046979 e RG 5817753 SSPSC, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321 Bairro Jardim Iriú, Joinville SC; **Thayz Andrade de Paula**, brasileira, casada, nascida em 14-09-2015, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF 098.737.379-01 e RG 6736785 SSPSC, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; **Ana Laura da Costa**, brasileira solteira, nascida 19-08-1994, supervisora em alimentos, inscrita no CPF 090.350.419-76 e RG 521464390 SSPSP, residente a Rua Canoas 939, CEP 89224-321, Bairro Jardim Iriú, Joinville SC; **Paulo Sérgio de Lima Narciza**, brasileiro, solteiro, nascido em 28-12-1993, auxiliar de produção, inscrito no CPF 091.312.969.04 e RG 54496446 SSPSC, residente a Rua Sambaqui 101, CEP 89228-435, Joinville SC; **Luiz Carlos Pires do Prado**, brasileiro, casado, nascido em 16-06-1980 operador de produção, inscrito no CPF 003.617.549-81 e RG 35076348 SSPSP, residente a Rua Paranaense 151, CEP 89228-405, Bairro Comasa, Joinville SC; **Marcia Silva Andrade**, brasileira, casada, nascida em 01-06-1976, operadora de produção, inscrito no CPF 024.513.279-10 e RG 5857904 SSPSP, residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; **Aline Andrade de Paula**, brasileira solteira, nascida em 26-01-1998, auxiliar administrativo inscrita no CPF 110.852.919-44 e RG 7154169 SSPSC, residente a Rua Paranaense 255, CEP 89228-405 Bairro Comasa, Joinville SC; **João Felipe Schutz**, brasileiro, casado, nascido em 27-08-1991, esmerilhador, inscrito no CPF 082.215.359-90 e RG 5817797 SSPSC residente a Rua Ataulfo Alves 62, CEP 89228-260, Bairro Comasa, Joinville SC; **Luíza Aparecida de Paula**, brasileira, casada, nascida em 21-10-1972, superior em Gestão de Processos Industriais, inscrita no CPF 803.675.189-53 e RG 2844643 SSPSC, Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; **Milton Pires do Prado**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 003.636.119-40 e RG 31323260 SSPPR, residente a Rua Gisberto João Dietrich 153, CEP 89216-345, Bairro Glória, Joinville SC; **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos o Sr. **Pedro Aparecido de Paula**, que ocupara o cargo como presidente do Instituto Somos do Bem-ISDB, e a mim **Thayz Andrade de Paula**, para secretariar a reunião, após ser constatada a presença de quórum regulamentar declara instalada a primeira AGO do Instituto. **5 ORDEM DO DIA:** Em ato contínuo o Sr. **Pedro Aparecido de Paula**, solicitou que a Sra. **Thayz Andrade de Paula** procedesse a leitura da ordem do dia. **1) Leitura e Aprovação do**

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

15

Comasa, Joinville SC; **Diretoria Executiva; Diretor Geral: Luiza Aparecida de Paula**, brasileira, casada, nascida em 21-10-1972, superior em Gestão de Processos Industriais, inscrita no CPF 803.675.189-53 e RG 2844643 SSPSC, Rua Noel Rosa 366, CEP 89228-430, Bairro Comasa, Joinville SC; **5.3) Ano triênio do mandato; O tempo de mandato para os conselhos e diretores será de 3 anos (15-05-2020 até dia 14-05-2023) assim como consta no Estatuto do ISDB art. 74º, Referente a Diretoria Executiva, o ISDB poderá ter quantos diretores achar necessário para execução do seus projetos. 5.4) Votação do Endereço para instalação da sede do ISDB;** Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma. O Instituto Somos do Bem terá sua sede na Rua Paranaense, 151 Bairro Comasa CEP 89.228-405, Joinville SC. E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: (15-05-2020 até dia 14-05-2023), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto nos órgãos públicos competentes para sair os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. **Pedro Aparecido de Paula, José Natanel Entringer, Josimara de Paula Entringer, Ellen Fernanda da Costa Roldão, Thayz Andrade de Paula, Ana Laura da Costa, Paulo Sérgio de Lima Narciza, Milton Pires do Prado, Luiz Carlos Pires do Prado, Marcia Silva Andrade, Aline Andrade de Paula, João Felipe Schutz, Luiza Aparecida de Paula, Cópia fiel do Livro de Atas. Joinville 15 de maio de 2020.**



Pedro Aparecido de Paula
Presidente



Israel Alexandre Patrício
Advogado OAB/SC 54407

Estado de São Paulo
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - CO
Rua Buenos Aires, 110 - F. 1011 - América - Jandiaí - SP - CEP: 08700-001

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo: 169332 Data: 20/05/2020 Livro: A-161 - Folha: 158F
Registro: 17892 Data: 16/06/2020 Livro: A-108 - Folha: 284F
Qualidade: 10298 Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDACAO
Apresentante: INSTITUTO SOCIO DO BEM - ISOB



Emolumentos: Registro: R\$ 170,00
Básico: R\$ 2,00 - Total: R\$ 172,00
Básico Digital: (FVU28741-1A3C)
Cartório de Jandiaí de São Paulo em 16 de Junho de 2020

Eduardo de Deus Meier
Eduardo de Deus Meier - Escrevente

